ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/Leitura
Em 10 ABR 2025
Presidente

Indicação 213 /2025.

Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Sr.º Prefeitô Municipal de Mangaratiba Luiz Claudio Ribeiro a seguinte medida:

Que a Vossa Ex.ª entre em contato com os órgãos competentes, a fim de que seja analisado o Anteprojeto de lei que "cria Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

Justificativa:

Esse pedido se faz pertinente, pois o presente projeto tem a finalidade de formatizar os procedimentos e requisitos exigidos para que a administração pública possa contribuir para o desenvolvimento do esporte municipal em todas as suas modalidades.

APROVADO
Em 10 ABR 2025
Presidente

Mangaratiba, 09 de abril de 2025.

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL

Yury Aguiar dos Reis

(Yury Aguiar)

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N. °_____/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Mangaratiba, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definidos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3° Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) deverão ser publicados nos devidos orgãos competentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Secretaria Executiva

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II — Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município que desenvolvam projetos e programas esportivos

III – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

V – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VI – Zelar pela memória do esporte;

VII - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a assistência social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

IX- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;

X– Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;

XI- Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações e projetos esportivos;

XIII- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XIV- Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;

XV- Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XVI - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

XVII- Fomentar a criação de entidades locais que tratem do esporte e lazer;

XVIII- Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as Conferências Federal e Estadual;

XIV- Realizar a cada 4 (quatro) anos, o recadastramento das entidades e dos programas de esporte e lazer em execução, certificando-se de sua contínua adequação às políticas esportivas;

XX- Elaborar seu regimento interno e fazer revisão do mesmo a cada mandato da mesa diretora.

XXI- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais que trabalham com o esporte e o lazer, estimulando tanto o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação quanto a gestão de pessoas;

Art. 6° Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMEL representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 03 (três) representantes das Associações Desportivas;
- 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, e do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 8º Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, indicado em sessão plenária em de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger uma mesa diretora em sua primeira sessão composta de

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral

Art. 10º Compete à Mesa diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11º A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 12º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 13º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 14º As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 16º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 17º Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 18º As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º 0 Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 20º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, ___ de _____ de 2025

Yury Aguiar Dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador Municipal De Mangaratiba – Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem a finalidade de normatizar os procedimentos e requisitos exigidos para que a Administração Pública possa contribuir para o desenvolvimento do esporte municipal em todas as suas modalidades.

O Conselho Municipal do Esporte e Lazer, será um órgão colegiado formado pelos setores da sociedade mangaratibense envolvidos com o esporte, cuja competência é cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; adotar medidas voltadas ao bom desenvolvimento do esporte, fornecer auxílio e informações ao Poder Público objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais, dentre outras.

O Projeto de Lei em tela, permitirá ao Município promover o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana com a disponibilização de recursos, bens e serviços;

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando fomentar o esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de esporte e lazer, e consequentemente, proporcionando a prática, o ensino e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Mangaratiba, __ de _____ de 2025.

Yury Aguiar Dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador Municipal De Mangaratiba – Autor